



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Acórdão do Tribunal Pleno : AC00 - S.SESS - 00524/2011
PROCESSO TC/MS : 2416/2000
PROTOCOLO : 705742
ÓRGÃO : SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DE MS
TIPO DO RECURSO : PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO
DELIBERAÇÃO : DS1 00433/2009
RECORRIDA
ASSUNTO DO PROCESSO : TERMO ADITIVO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO s/n - 2000
RECORRENTE : ALMIR SILVA PAIXAO
RELATOR DO RECURSO : CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 13ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 3 de agosto de 2011.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

I - pelo **conhecimento** do pedido de reconsideração, interposto pelo recorrente, em preliminar, porque tempestivo e cabível;

II - pelo **provimento** do presente pedido de reconsideração interposto pelo Sr. Almir Silva Paixão, Defensor Público de Segunda Instância, para reformar os itens a, b e c da r. Decisão Simples nº. 01/0433/2009, declarando a **legalidade** e a **regularidade** da execução do Termo Aditivo s/nº. - 2000, celebrado ao Contrato s/nº. - 1997 (2ª fase), bem como pelo cancelamento da penalidade imposta;

III - Pela **comunicação** do resultado deste julgamento ao recorrente, nos termos do artigo 83, "caput", da Lei Complementar Estadual nº. 048/90, c/c o artigo 106, "caput", do Regimento Interno TC/MS.

Sala das Sessões, 3 de agosto de 2011.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente

(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Relator

(a)Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha

(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral

(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves

(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano

(a)Dr. Ronaldo Chadid – Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/mm